



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso I, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso I, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

I - planejar, formular e normatizar políticas estaduais concernentes ao desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, conforme previsto na Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010 e ao saneamento local.
” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso I, do art. 32, onde trata da competência da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, pretendemos dar guarida legal ao texto inicialmente proposto citando a Lei estadual nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências. ”

Os registros nos revelam um grande debate em 2009, quando da instituição do código estadual do meio ambiente, a Assembleia Legislativa apresentou o PL que se transformou na Lei nº 15.133, e pretende desde então, regulamentar o programa estadual de pagamentos por serviços ambientais, modelo esse que hoje é exemplo para o Brasil.

Neste sentido, e atendendo os princípios constitucionais, a relevância e a possibilidade de abrangência da matéria, temos que criar mecanismos para implantar com consistência e eficácia essa importante lei catarinense.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz